

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NORDESTE

Estudo Técnico Preliminar 7/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 35014.198990/2025-07

2. Introdução

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda (SEI Nº 20823474), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

3. Objetivo

O presente processo tem como finalidade a contratação de serviços de engenharia para demolição e reconstrução do muro e da caixa d'água do Arquivo do INSS em Patos/PB, situado à Rua Miguel Imperiano Meira, nº 185, Bairro São Sebastião, vinculada à Gerência Executiva Campina Grande/PB, devido a possibilidade de acidente.

A contratação do serviço deverá ser realizada em conformidade com as justificativas, especificações técnicas, condições de garantia e de execução dos serviços estabelecidas no corpo deste planejamento e seus anexos, bem como no Projeto Básico e Termo de Referência.

Este estudo preliminar objetiva, ainda, atender o disposto no art. 24 e as diretrizes previstas no Anexo III da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26/5/2017.

O art. 6º, inciso XII e XXI da Lei 14.133/21, estabelece as definições de obras e serviços:

"(...)

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

(...)

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso; (...)"

O Manual de Obras e Serviços de Engenharia - Advocacia-Geral da União, assim explicita:

"O Parecer n. 075/2010/DECOR/CGU/AGU segue o mesmo raciocínio e propõe a seguinte solução (Item 83.4):

a) Em se tratando de alteração significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de obra de engenharia, vedada a adoção do pregão;

b) Em se tratando de alteração não significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de serviço de engenharia, cabível a adoção do pregão;"

Nesse ponto, há semelhança com o conceito formulado pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, para o qual reforma consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual (Orientação Técnica IBR n. 02/2009).

Consequentemente, serviço de engenharia é a atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente. Não se cria coisa nova. Pelo contrário, o serviço consiste no conserto, na conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado. Ou, ainda, na instalação ou montagem de objeto em algo já existente. Objetiva-se, assim, manter-se ou aumentar-se a eficiência da utilidade a que se destina ou pode se destinar um bem perfeito e acabado.

No caso em tela, a intervenção descrita no Relatório de Vistoria SEI nº 22279225 tem como finalidade assegurar a estabilidade e a segurança da área delimitada pelo muro de contorno, cuja estrutura atual apresenta sinais de comprometimento. Para atender às exigências técnicas e garantir a integridade física do entorno, será realizada a reconstrução do referido muro, utilizando estruturas em concreto armado, que proporcionam maior rigidez, durabilidade e resistência às ações externas. Além disso, está prevista a demolição cuidadosa do reservatório de concreto armado existente, cuja condição estrutural representa risco potencial. Essa demolição será conduzida com técnicas específicas que visam preservar as áreas adjacentes e minimizar impactos operacionais e ambientais. A solução proposta foi definida com base em critérios técnicos de segurança, viabilidade construtiva e conformidade com as normas vigentes, sendo considerada imprescindível para a continuidade segura das atividades no local.

Diante da análise técnica realizada, verifica-se que os serviços em questão poderiam, em tese, ser enquadrados no art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, por se tratarem de serviços comuns de engenharia. No entanto, considerando a complexidade das atividades envolvidas, e as soluções de mercado atuais, que abrangem uma diversidade de serviços técnicos especializados, não é possível estabelecer, de forma objetiva e padronizada, critérios de desempenho e qualidade que possam ser claramente definidos no edital. Tal impossibilidade de padronização inviabiliza a adoção da modalidade Pregão, conforme dispõe o art. 29 da referida Lei. Assim, a modalidade mais adequada para a contratação é a Concorrência, por permitir maior flexibilidade na análise técnica das propostas, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. O julgamento das propostas deverá ser realizado com base no critério de menor preço, conforme previsto na legislação vigente.

Os serviços relacionados serão executados no imóvel situado Rua Miguel Imperiano Meira, nº 185, Bairro São Sebastião, Patos/PB, pertencente à Gerência Executiva de Campina Grande/PB.

Este estudo preliminar objetiva, ainda, atender aos artigos 19 a 27 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

4. Descrição da necessidade

Esta contratação se faz necessária na medida de que o Instituto Nacional do Seguro Social deve propiciar bem-estar e segurança aos seus funcionários e ao público em geral, e esta intervenção pretendida colabora diretamente com as diretrizes deste Órgão, além de prover mais segurança no que se refere ao acesso de estranhos e possíveis furtos nas dependências do imóvel.

Considerando o Relatório de Vistoria do Imóvel (SEI 22279225), que foi realizado "in loco" nos dias 16 e 17 de setembro de 2025 no imóvel localizado à Rua Miguel Imperiano Meira, nº 185, Bairro São Sebastião, Patos/PB — onde atualmente funciona o arquivo da Agência da Previdência Social — foram identificadas diversas patologias construtivas que comprometem a segurança estrutural e patrimonial da unidade.

Os muros de contorno apresentam elevado grau de degradação, com pilares em concreto armado de dimensões insuficientes (15 x 10 cm), espaçados a cada 3,50 metros, sem cintamento horizontal superior ou inferior. A alvenaria de tijolos maciços cerâmicos, sem reforço adequado, está exposta em vários trechos devido ao destacamento do reboco, fissuras e desagregações. Também foram observadas falhas de prumo e alinhamento, indicando movimentações estruturais e execução deficiente. Essa configuração construtiva, somada à baixa altura dos muros, tem facilitado invasões ao imóvel, agravadas pelo alto índice de criminalidade na região.

O reservatório elevado, em concreto armado, com aproximadamente 7,60 metros de altura e base quadrada de 2,40 metros, encontra-se em avançado estado de deterioração. Foram constatadas corrosão acentuada das armaduras, destacamento do concreto e perda significativa de seção nos elementos estruturais, o que compromete sua capacidade resistente e configura risco iminente de colapso. A estrutura está fora de uso há mais de uma década, após substituição por alimentação direta da rede pública.

Diante das constatações, foram recomendadas as seguintes medidas técnicas:

- a) Demolição controlada dos muros de contorno existentes, devido ao risco estrutural e à inadequação do sistema construtivo. A operação deve ser realizada por equipe especializada, com isolamento da área e descarte ambientalmente responsável dos resíduos.

- b) Construção de novo muro perimetral, com estrutura em concreto armado, vigas e pilares contraventados, fundação adequada e altura mínima de 2,40 metros. O projeto deve incluir juntas de dilatação e novo portão metálico, visando maior segurança patrimonial e controle de acesso.
- c) Demolição controlada do reservatório elevado, considerando sua inutilização e o comprometimento estrutural irreversível. A intervenção deve seguir normas técnicas de segurança e descarte.
- d) Requalificação da calçada posterior do imóvel, com reconstrução conforme normas de acessibilidade e segurança, utilizando materiais resistentes e acabamento regular para garantir circulação segura de servidores e visitantes.

Essas ações são fundamentais para eliminar riscos à integridade física de pessoas e bens, restaurar a segurança do imóvel e preservar o acervo da Previdência Social armazenado na unidade.

Esta pretensa contratação se justifica, em suma, pela indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro de servidores do INSS para a execução de diversos serviços e em várias especialidades, que compõem o objeto desta licitação, bem como a falta de equipamentos e ferramental para a execução desses serviços.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, conforme estabelecem os arts. 4º e 5º da IN/SEGES/MP nº 05/2017.

A contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma oferece diversas vantagens técnicas e econômicas, uma vez que estas empresas possuem experiência na prestação dos serviços pretendidos em planejar, coordenar, administrar e executar suas obrigações por meio de profissionais treinados para a função que desempenham; disponibilidade de equipamentos, acessórios, insumos e materiais necessários à execução dos serviços que compreendem a reposição de peças e materiais novos, originais ou similares, bem como o fornecimento de mão-de-obra especializada, equipamentos, ferramentas e assistência técnica.

A contratação pretendida representa ação que colabora com as iniciativas previstas no rol de contratos continuados, por meio da qual se busca alcançar os objetivos estratégicos institucionais, especialmente no que concerne à busca incessante pela melhoria do atendimento à população, objetivo primordial do Planejamento Estratégico do Instituto Nacional do Seguro Social.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Engenharia e Patrimônio Imobiliário - DENGPAI - SRNE - INSS	Jaílson Lopes de Lima

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

Requisitos Legais:

Leis Federais:

Lei nº 14.133/2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Lei Complementar nº 123/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.;

Lei nº 5.194/1966: Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências;

Lei nº 8.248/1991: Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências;

Decretos:

Decreto nº 9.507/2018: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

Decreto nº 8.538/2015: Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

Decreto nº 7.983/2013: Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

Instruções Normativas

Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26/5/2017: Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

Instrução Normativa SEGES/MP nº 7, de 20/09/2018: Altera a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Instrução Normativa SEGES/MP nº 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018: Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;

Instrução Normativa SEGES/MP nº 02/2011: Estabelece procedimentos para a operacionalização dos módulos e subsistemas que compõem o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, para os órgãos da Presidência da República, Ministérios, Autarquias e Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais - SISG, assim como para os demais órgãos e entidades que utilizam o SIASG;

Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2019: Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal;

OBS: Considera-se a legislação consolidada com as respectivas alterações subsequentes.

Requisitos de Manutenção:

Até o recebimento definitivo da obra ou serviço, a contratada deverá fornecer toda a assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as surgidas neste período, independente de sua responsabilidade civil.

Ao final da obra, antes da sua entrega definitiva, a contratada deverá apresentar o Manual de Uso, Operação e Manutenção relativa aos Sistemas envolvidos na Obra, documento que reúne todas as informações necessárias para orientar as atividades de operação, uso, inspeção e manutenção nos sistemas envolvidos.

Requisitos Temporais

O prazo para execução do objeto do presente Contrato será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da liberação da Ordem de Serviços, após a assinatura do contrato.

Requisitos de Segurança

Os funcionários da contratada deverão adequar-se às regras de segurança, de circulação e de identificação do INSS, bem como à legislação pertinente, a exemplo das normas de Segurança no Trabalho.

Será exigido da CONTRATADA a apresentação da documentação de comprovação de atendimento às Normas de Segurança do Trabalho, inclusive o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) quando aplicáveis;

As fichas de entrega e manutenção de EPI's deverão estar organizadas e atualizadas, de acordo com a atividade de cada um dos profissionais, observadas as instruções normativas pertinentes;

As atividades identificadas, de acordo com a legislação vigente, como perigosas ou insalubres, deverão observar metodologias para minimização dos riscos, disponibilização de EPI's e EPC's adequados, além de garantir o pagamento dos adicionais eventualmente devidos em face da exposição;

Os profissionais deverão receber cursos de reciclagem dos aspectos de segurança, conforme previsto na legislação e consignado no PGR;

É de responsabilidade da CONTRATADA a execução das proteções necessárias, inclusive utilização de andaimes, assim como a sua segurança, atendendo as prescrições da NR-8 e outras correlatas.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

A empresa a ser contratada será responsável pela destinação ambientalmente correta para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente.

Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010, sempre que solicitado pelo órgão contratante, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

I - Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

II - Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;

III - Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 12010, nos seguintes termos:

I - O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

II - Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação.

III- Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

IV - Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

I - Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

II - Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

III - Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis nos termos do art. 7º, inc. XI da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Racionalização do consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, utilizando- se balde ou mangueira com esguicho disposto de sistema de fechamento (revolver, bico e outros), não devendo ser efetuada em vias e logradouros públicos (inciso II do artigo 6º da IN 01/2010 SLTI/ MPOG);

Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços (inciso IV do artigo 6º da IN 01/2010 SLTI/MPOG);

Deverão ser aplicados os princípios de Sustentabilidade constantes do convênio firmado entre o INSS e Ministério do Meio ambiente: A3P/INSS;

Deverão ser aplicados as orientações oficiais da IN SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010, e na Parte II, Capítulo II, subseção 2.8 do Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário – 2ª Edição;

Requisitos de projeto e de implementação

Todos os equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços deverão atender plenamente ou superar as especificações técnicas estabelecidas.

Requisitos de experiência profissional

A CONTRATADA deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, técnicos profissionais capacitados e com experiência na prestação dos serviços que se pretende contratar, sendo responsável pela reciclagem e atualização, quando for o caso.

Requisitos de formação da equipe

A CONTRATADA deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, pelo menos um representante formalmente designado, que se responsabilizará pela administração e coordenação de seus

empregados alocados ao contrato, podendo, inclusive, se for o caso, ser designado como preposto da empresa para representá-la perante a Administração.

Requisitos de metodologia de trabalho

Os empregados da contratada atenderão às demandas de trabalho por meio do fiel cumprimento do futuro contrato a ser firmado.

Requisitos de segurança da informação

Todos os funcionários da contratada envolvidos na presente contratação deverão observar a Política de Segurança da Informação do INSS.

Requisitos de adequação do ambiente do órgão

Deverão ser isolados os locais onde ocorrerão as intervenções, visando a segurança dos funcionários e o público do INSS nesta Agência e somente liberados após a conclusão dos serviços previstos nesta obra de reforma.

Requisitos de treinamento e capacitação dos servidores para gestão e fiscalização

Deve ser previamente verificado por parte da Administração, sobre a necessidade de treinamento, capacitação e orientação dos Servidores que atuarão nas funções descritas nos termos da IN-05/2017, e suas posteriores alterações.

O INSS designará servidores para atuarem como Gestor, Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico, nos termos da IN /SEGES/MP nº 5/2017, com o intuito do acompanhamento da execução contratual, além de outros atores que julgar necessários à perfeita prestação dos serviços.

7. Levantamento de Mercado

A presente demanda deverá ser atendida através da contratação de empresa especializada em construção civil, com emprego de mão de obra qualificada, materiais e equipamentos, tendo em vista que tal solução já é praticada ao longo dos últimos anos e vem atendendo as necessidades do setor requisitante.

Fazendo uma análise de mercado, verifica-se que empresas locais e de outros Estados concorreram nos certames próximos, garantindo sempre uma ampla concorrência, não delimitando ou restringindo a atuação destas empresas.

Não foi considerada a solução de realizar os serviços necessários à reforma através do contrato de Manutenção Predial vigente, pois este possui um orçamento limitado, além do que, a execução de obra de reforma desvirtuaria o objeto deste contrato continuado.

8. Descrição da solução como um todo

Optou-se pela contratação de empresa especializada em construção civil para executar serviço de demolição e reconstrução do muro e da caixa d'água do Arquivo do INSS em Patos/PB, devendo ser executada através de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, por se tratar de um processo de reforma, conforme orienta o Tribunal de Conta da União. (*Acórdão 1978/2013-Plenário, TC 007.109/2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013*).

Nos serviços previstos, todos os gastos envolvidos com mão de obra, materiais e equipamentos/ferramentas/máquinas tidos como de consumo e essencial para o desenvolvimento do Contrato deverão ser cobertos integralmente pela CONTRATADA, sem quaisquer encargos adicionais para o INSS.

Os materiais empregados nesses serviços devem ter suas especificações similares ou superiores às previstas nos projetos.

Todas as ações que visem a manter as instalações prediais em perfeito estado de conservação deverão ser desenvolvidas sempre que necessário, mesmo que não constem do escopo do Edital, do Projeto Básico/Termo de Referência e deste Anexo.

A execução dos serviços será de acordo com os detalhes dos projetos, especificações, cronograma físico financeiro e demais anexos do Projeto Básico/Termo de Referência.

Ao final da obra, antes da sua entrega definitiva, a contratada deverá apresentar o Manual de Uso, Operação e Manutenção relativa aos Sistemas envolvidos na Reforma, documento que reúne todas as informações necessárias para orientar as atividades de operação, uso, inspeção e manutenção nos sistemas envolvidos nesta intervenção.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos necessários para suprir as necessidades da futura contratação serão obtidos com base nos levantamentos realizados através de vistoria "in loco", bem como através de quantitativos extraídos em projetos.

Foi utilizado ainda, como referência para os dimensionamentos das quantidades e composições, os índices de produtividade de serviços baseados no SINAPI (Caixa Econômica Federal), bem como suas planilhas de encargos sociais.

Os quantitativos de serviços referente à pretensa contratação estarão dispostos em planilha orçamentária referenciada, com memórias de cálculo, e anexada ao Projeto Básico/Termo de Referência.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 150.000,00

Os valores serão fixados nos seguintes referenciais: SINAPI Caixa Econômica Federal (Conforme Decreto 7.983), cujas cópias estarão em anexo.

As propostas não poderão apresentar preços unitários superiores aos constantes na planilha orçamentária do INSS, sob pena de desclassificação da proposta.

Para a composição dos custos globais estimados para cada item do pregão, serão realizados orçamentos estimativos referenciais em duas situações: o previsto no critério de tributação no artigo 7º da lei nº 12546/2011 e o critério estabelecido no artigo 22 da lei nº 8212/ 1991, conforme entendimento do Parecer nº 00008/2016 /SCONS /PSFE/ INSS/ GYN/ PGF/ AGU datado de 28 de abril de 2016, sendo adotado como referência para licitação o menor valor global, tendo em vista o princípio da economicidade.

Diante do exposto, após considerações, estima-se a presente contratação no **valor total de R\$ 150.000 (cento e cinquenta mil reais)**.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, bem como suas pequenas quantidades, torna-se inviável tecnicamente a sua execução por mais de uma empresa no mesmo imóvel. Além do mais, atualmente, esta Autarquia como um todo, carece de profissionais servidores para a fiscalização, o que poderia comprometer o acompanhamento e fiscalização dos serviços.

Diante do exposto e considerando a natureza da solução adotada, o parcelamento da solução não apresenta vantagens de ordem técnica e econômica.

Sobre a opção de Empreitada por Preço Unitário, esta se deve às peculiaridades das obras de reforma, cuja imprevisibilidade se apresenta com mais ênfase, e sendo embasado também pelo Acórdão 1978/2013-Plenário, TC 007.109/2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013:

"a empreitada por preço global (...) deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras".

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

No âmbito da Superintendência Nordeste, atualmente existem outras contratações de obras de reforma, porém com objetos diferentes, sendo realizadas independentemente.

Há, ainda, o contrato continuado de Manutenção Predial que também possui a função de adequação e manutenibilidade das Agências da Previdência Social, porém devido ao vulto das intervenções necessárias, a utilização desta contratação não seria viável.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação deste serviço está alinhada com os objetivos contidos no Mapa Estratégico do INSS do quadriênio 2024 /2027, aprovado pela Resolução nº 33/CEGOV/INSS, de 21 de setembro de 2023, cuja missão é "Garantir a Proteção Social por meio do Efetivo reconhecimento de direitos", tendo como Resultado para a Sociedade: "Promover a melhoria contínua da qualidade na prestação dos serviços e benefícios".

Onde as bases do desenvolvimento de Mapa Estratégico são:

- a) Fortalecer a imagem institucional e a disseminação do conhecimento previdenciário;
- b) Aprimorar a gestão e o desenvolvimento de pessoas;
- c) Promover segurança da informação;
- d) Otimizar a infraestrutura e a aplicação de recursos.

A contratação em tela é de suma importância para o funcionamento da Autarquia e a ausência destes poderiam implicar negativamente à sua imagem institucional, bem como prejuízos a longo prazo.

O procedimento licitatório e a contratação que dele resultar obedecerão integralmente a Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Também deverão obedecer às orientações da IN nº 05/2017/SEGES/MP e a Instrução Normativa MPOG nº 01/2010, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental, além de outras normas legais e subsidiárias aplicáveis ao objeto do certame.

A solução escolhida vem atendendo plenamente os requisitos de negócio estabelecidos no presente estudo, com a vantagem de permitir melhor adequação dos serviços às efetivas necessidades da Superintendência Regional Nordeste e das Gerências Executivas subordinadas, por meio de melhorias no modelo de execução e gestão.

Os requisitos técnicos estabelecidos nos anexos do edital e no futuro Projeto Básico/Termo de Referência estarão de acordo com a necessidade do INSS e incluem ferramentas de controle adequadas à gestão e fiscalização apropriada do objeto.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação dos serviços, objeto deste estudo, se faz necessária para manter permanentemente a habitabilidade e segurança do imóvel do Arquivo do INSS em Patos/PB, com a finalidade de propiciar bem-estar e segurança aos funcionários e ao público em geral.

A contratação em questão destinar-se-á, ainda, à conservação do patrimônio da Instituição, assim como a segurança do patrimônio, dos servidores e público em geral, visando proporcionar condições ideais de funcionamento à esta unidade, e atendimento à clientela previdenciária, sob a melhor relação "custo x benefício" possível para o INSS.

Tal contratação resultar-se-á benéfica e vantajosa, uma vez que não implicará em investimentos, tais como contratação, treinamento e administração de mão de obra, locação e/ou aquisição de equipamentos e materiais específicos, bem como permitirá a mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados.

Ressalte-se que na presente contratação a Administração privilegiará e exigirá da empresa contratada a adoção de boas práticas de otimização dos recursos, redução de desperdícios, menor poluição e demais ações de utilização de equipamentos e materiais que respeitem o meio ambiente.

15. Providências a serem Adotadas

Deverão ser isolados os locais onde ocorrerão as intervenções, visando a segurança dos funcionários e o público do INSS nesta Agência e somente liberados após a conclusão do serviços previstos nesta obra de reforma.

16. Possíveis Impactos Ambientais

Visando evitar danos ao meio ambiente, a Licitante vencedora deverá seguir medidas mitigadoras que estão em consonância com as práticas de sustentabilidade ambiental e buscar seguir conforme algumas orientações, como a:

- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS – Câmara Nacional de Sustentabilidade e Consultoria Geral da União;
- Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.;
- Resolução CONAMA nº 450, de 06 de março de 2012 - Altera os arts. 9º, 16º, 19º, 20º, 21º e 22º, e acrescenta o art. 24-A à Resolução nº 362, de 23 de junho de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, que dispõe sobre recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado;
- Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999 - Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências;
- Lei nº 12.305/10 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- Resolução CONAMA n. 448/2012, Altera os arts. 2º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10 e 11 da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente- CONAMA;
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 382, de 26 de dezembro de 2006 - Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas;
- Norma ABNT NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas;
- Norma ABNT NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico;
- Convênio firmado entre o INSS e Ministério do Meio ambiente: A3P/INSS;
- Parte II, Capítulo II, subseção 2.8 do Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário – 2ª Edição;

AGENTES	POSSÍVEIS IMPACTOS	AÇÕES MITIGADORAS PREVISTAS NO ITEM
		PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE
		AMBIENTAL
		Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema

Aquisição de Equipamentos ou Insumos Proveniente de Origem Vegetal (Madeiras)	Aumento dos desmatamentos irregulares, bem como possível comprometimento na qualidade dos materiais adquiridos.	Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010, por ocasião da respectiva medição.
Geração e Descarte de Resíduos Sólidos.	Contaminação do solo e recursos hídricos.	Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 12010, nos seguintes termos: • O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso; • Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação. • Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas; • Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
Equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera.	Contaminação/ poluição do ar	Deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
Equipamento ou processo, situado em local fixo, que emita ruídos.	Poluição sonora	Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
Aquisição de novos Equipamentos ou Insumos que não sejam Provenientes de Origem Reciclável	Aumento da quantidade de Resíduos Sólidos	Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes; Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis nos termos do art. 7º, inc. XI da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Uso indiscriminado de recursos como água e energia	Futuro comprometimento da disponibilidade destes recursos.	Racionalização do consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, utilizando- se balde ou mangueira com esguicho disposto de sistema de fechamento (revolver, bico e outros), não devendo ser efetuada em vias e logradouros públicos (inciso II do artigo 6º da IN 01/2010 SLTI/ MPOG);
--	--	--

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando as informações dos Estudos Preliminares em tela, concomitantemente com o atendimento ao quanto referenciado em seus itens, entende-se que a presente contratação se afigura tecnicamente **VIÁVEL**.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BEN HUR DIAS AMANCIO DE LIMA

Analista do Seguro Social - Engenheiro Civil



Assinou eletronicamente em 10/03/2026 às 13:15:54.

JOAO CARLOS PEREIRA SITONIO

Analista do Seguro Social - Engenheiro Civil



Assinou eletronicamente em 11/03/2026 às 09:00:25.